

Processo de Compra nº 96/2026

Edital de Licitação nº 7/2026

Pregão Eletrônico nº 90006/2026

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, equipamentos, saneantes, domissanitários e materiais, movimentação de bens materiais e equipamentos, a serem executados nas áreas internas e externas das dependências das Unidades da Fundhas e Cephas, conforme especificações do Termo de Referência

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

IMPUGNANTE: WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Correa Barbosa, nº 1086, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 21.297.153/0001-12.

1. Trata-se de impugnação interposta contra os termos do Edital de Licitação nº 7/2026, referente ao Processo de Compra Digital nº 96/2026 – Pregão Eletrônico nº 90006/2026, cujo objeto trata da Prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, equipamentos, saneantes, domissanitários e materiais, movimentação de bens materiais e equipamentos, a serem executados nas áreas internas e externas das dependências das Unidades da Fundhas e Cephas, conforme especificações do Termo de Referência.

I – DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

2. O aviso de licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 90006/2026 foi publicado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP em 03/08/2026, e no Diário Oficial do Estado, no jornal Diário de Notícias, no site desta Fundação e no site Comprasgov (sistema de realização do Pregão Eletrônico do Governo Federal) no dia 04/08/2026, com abertura prevista ocorrer no dia 19/08/2026, às 8 horas e 30 minutos.

3. Conforme consta nos subitens 5.2. a 5.5. do presente Edital:

“5.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.3. A Divisão de Suprimentos responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

5.4. A solicitação de esclarecimentos e a apresentação de impugnação contra o presente Edital deverão ser enviadas para o e-mail licitacoes@fundhas.org.br.

5.5. As respostas serão divulgadas nos sites www.gov.br/compras e www.fundhas.org.br, cabendo aos licitantes a obrigação de verificar o mesmo antes de apresentarem suas propostas.”

4. O presente pedido de impugnação foi recebido via e-mail em 05/08/2026, às 15 horas e 45 minutos, eletronicamente, sendo considerada, portanto, TEMPESTIVA, razão pela qual deve ser apreciada em seu mérito.

II – DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

5. Em suas razões, a impugnante insurge-se precipuamente contra as exigências previstas nos subitens 13.4.2, 13.4.3 e 13.4.4 do Edital, quais sejam:

5.1. Subitem 13.4.2: Comprovação de Licenciamento Sanitário/Ambiental ou Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE/ANVISA);

5.2. Subitem 13.4.3: Alvará/Licença de Produtos Controlados emitido pela Polícia Civil do Estado de São Paulo;

5.3. Subitem 13.4.4: Certificado de Licença de Funcionamento (CLF) para Produtos Controlados emitido pela Polícia Federal.

6. A impugnante alega, em síntese, que:

6.1. As referidas licenças seriam alheias e desproporcionais ao objeto licitado, sob a justificativa de que a contratação se destina à prestação de serviços de limpeza e conservação, e não à produção, comercialização ou transporte de químicos em grande escala;

6.2. O prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis fixado no subitem 13.4 para a apresentação da documentação pela licitante classificada em 1º lugar seria exíguo para a emissão perante os órgãos expedidores;

6.3. A exigência funcionaria como barreira indevida de habilitação e violaria os princípios da competitividade e proporcionalidade insculpidos nos arts. 5º, 11 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. Ao final, requer o provimento do pedido para exclusão dos referidos subitens, ou, subsidiariamente, a dilação do prazo para a apresentação dos documentos, com a consequente republicação do edital e reabertura dos prazos.

8. É o breve relatório. Passa-se à fundamentação e decisão.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

9. A pretensão do impugnante não merece prosperar, senão vejamos:

9.1. Da Legalidade e Pertinência das Exigências com o Objeto Licitado

9.1.1. O objeto da presente licitação abrange expressamente a **disponibilização, manipulação e aplicação de saneantes e domissanitários** nas dependências das Unidades da FUNDHAS e do CEPHAS. Não se trata de simples cessão de mão de obra, mas do fornecimento integral dos insumos necessários à execução dos serviços higiênicos-sanitários.

9.1.2. Nesse cenário, o subitem 3.1.12.13 do Termo de Referência fixa expressamente que a Contratada deve respeitar a legislação vigente no tocante às atividades desenvolvidas com produtos químicos controlados e saneantes domissanitários.

9.1.3. Para a fiel execução do contrato, faz-se estritamente necessária a utilização de produtos que exigem controle e fiscalização por parte dos órgãos competentes (ANVISA, Polícia Civil e Polícia Federal), com o intuito de resguardar a integridade física dos usuários, dos colaboradores e do patrimônio público, além da preservação do meio ambiente e da saúde pública.

9.2. Ao contrário do sustentado pela impugnante:

9.2.1. Licenciamento Sanitário / AFE (ANVISA) [subitem 13.4.2]: Garante que os saneantes e domissanitários manuseados, armazenados e empregados na execução contratual estejam em estrita conformidade com os padrões sanitários vigentes (Lei Federal nº 6.360/1976), evitando o uso de produtos clandestinos, tóxicos ou nocivos.

9.2.2. Licenças de Produtos Controlados - Polícia Civil e Polícia Federal [subitens 13.4.3 e 13.4.4]: A manipulação, o armazenamento e o transporte de insumos e reagentes químicos de uso restrito sujeitam-se ao crivo da Lei Federal nº 10.357/2001 e do Decreto Federal nº 10.030/2019. A exigência visa garantir que a

licitante comprove prévia regularidade operacional perante os órgãos de fiscalização policial, haja vista que a estocagem e aplicação desses químicos ocorrem sob responsabilidade da empresa contratada.

9.3. Portanto, a exigência dos aludidos documentos encontra respaldo formal nos arts. 62, IV, e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, guardando direta correlação e proporcionalidade com a segurança das atividades contratadas, sem violar os princípios da competitividade ou do julgamento objetivo.

9.4. Do Prazo para Apresentação e da Ausência de Restrição à Competitividade - Quanto à alegação de exiguidade do prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para apresentação dos documentos constantes do subitem 13.4, ressalta-se que:

9.4.1. Documentação Prévia da Empresa: As licenças em tela tratam-se de autorizações operacionais que a empresa atuante no ramo de limpeza e conservação predial deve **possuir previamente em sua estrutura organizacional** para desempenhar regularmente suas atividades no mercado, e não de documentos a serem providenciados/emitidos a partir da homologação da licitação.

9.4.2. Possibilidade de Prorrogação: A própria alínea "a" do subitem 13.4.6 do Edital prevê expressamente a **faculdade de prorrogação do prazo estipulado**, mediante solicitação devidamente fundamentada da licitante antes do vencimento. Assim, restam sanadas eventuais dificuldades burocráticas pontuais da licitante classificada em 1º lugar.

9.4.3. Momento da Exigência: As referidas licenças são exigidas **exclusivamente do licitante classificado em 1º lugar**. Trata-se de procedimento diferido que justamente simplifica o certame para a generalidade dos participantes, evitando a imposição de custos ou burocracia desnecessária àqueles que não se sagrarem vencedores.

9.5. Deste modo, preserva-se o princípio da igualdade e assegura-se a ampla disputa, visto que os requisitos estabelecidos garantem unicamente a contratação de empresa qualificada para a execução segura do objeto.

10. Por todo o exposto, não vislumbramos, portanto, motivos para alterações das condições editalícias ora publicadas.

IV – DA CONCLUSÃO

11. Ex positis, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nas disposições do Edital de Licitação nº 7/2026, a Divisão de Suprimentos, opina, s.m.j.:

1. **CONHECER** da Impugnação apresentada pela empresa WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. por ser tempestiva;
2. No mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se na totalidade os subitens 13.4.2, 13.4.3 e 13.4.4 do Edital, bem como o prazo estipulado no subitem 13.4 e as demais condições estipuladas no instrumento convocatório;
3. Pela **MANUTENÇÃO** da data de abertura da sessão pública ratificada para o dia 19 de agosto de 2026, às 8h30min;
4. Pela publicação da presente licitação consoante legislação vigente.

12. A Divisão de Suprimentos resolve ainda, encaminhar o presente Julgamento para exame da Assessoria Jurídica, Diretoria Administrativo-Financeira e Presidência.

São José dos Campos, 6 de agosto de 2026.

Daniel de Miranda Bueno
Chefe Divisão de Suprimentos

Eveli Tieko Ogusuko Santos
Pregoeira